



Ata de R.P. nº 11/2017- SMS

Processo Administrativo nº 402/2017

Validade: 01/10/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Marcio Mauro Leite de Souza** portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa **G.S. MARCATTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - ME**, situada na Rua Manoel Monteiro da Rosa, 97, lote 14 quadra 15 – Parte, Flexeiras, Magé, RJ, CEP: 25.900-279, CNPJ: 20.793.264/0001-57 neste ato representado por seu representante legal **Guilherme da Silveira Marcatti**, portador do RG nº 11.572.839-6 e inscrito no CPF sob nº 089.085.017-89, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1302 a 1330, HOMOLOGADA às fls. 1345 ambas do processo administrativo nº 402/2017, referente ao Pregão Presencial nº 08/2017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	Algodão hidrófilo pct c/ 250g	473	NEVOA	R\$ 10,00	R\$ 4.730,00
19	Atadura de algodão ortopedico 10cm	4.600	ORTOFEN	R\$ 0,68	R\$ 3.128,00
20	Atadura de algodão ortopedico 15cm	5.260	ORTOFEN	R\$ 1,20	R\$ 6.312,00
21	Atadura de algodão ortopedico 20cm	5.000	ORTOFEN	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
26	Atadura gessada, largura 10cm	9.880	ORTOFEN	R\$ 2,68	R\$ 26.478,40
32	Bolsa p/ colostomia recortável 13-64 mm	340	CASEX	R\$ 24,60	R\$ 8.364,00
39	Cânula para traqueostomia estéril nº 7.0 em PVC siliconizado e com mandril radiopacos	60	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
40	Cânula para traqueostomia estéril nº 7.5 em PVC siliconizado e com mandril radiopacos	80	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
41	Cânula para traqueostomia estéril nº 8.0 em PVC siliconizado e com mandril radiopacos	80	SOLIDOR	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

42	Cânula para traqueostomia estéril nº 8.5 em PVC siliconizado e com mandril radiopacos	80	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
43	Cânula para traqueostomia estéril nº 9.0 em PVC siliconizado e com mandril radiopacos	60	CPL MEDICALS	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
44	Capa mortuária adulto com zíper frontal e etiqueta identificadora	1.580	NOVA A3	R\$ 19,50	R\$ 30.810,00
45	Capa mortuária infantil com zíper frontal e etiqueta identificadora	180	NOVA A3	R\$ 19,50	R\$ 3.510,00
58	Clamp umbilical	2.080	WILTEX	R\$ 0,71	R\$ 1.476,80
66	Coletor universal steril p/preventivo	140	LM WIQUEL	R\$ 0,71	R\$ 99,40
70	Copo de Aspiração (Unilec) em Vacometro	120	OXIGEL	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
71	Detergente Enzimático Litro	340	KELLDRIN	R\$ 40,50	R\$ 13.770,00
72	Dispositivo p/ incontinência urinária (tipo condon), circuit c/comp. mín. 1,2m, estéril, emb. Ind.	3.140	MED SONDA	R\$ 3,10	R\$ 9.734,00
73	Dreno de Sucção - agulha 6,4 mm 1/4(Biovac)	60	WILTEX	R\$ 20,60	R\$ 1.236,00
74	Dreno Mediastinal 2000 mL Selo Dágua	100	COMPOJET	R\$ 61,50	R\$ 6.150,00
92	Equipo de infusão macrogotas estéril para soluções fotosensíveis	1.400	LIFEMED	R\$ 5,95	R\$ 8.330,00
95	Equipo infusor (dispositivo intermediário), 4 vias com corta fluxo	760	MED SONDA	R\$ 4,20	R\$ 3.192,00
101	Escova cervical esteril	40	ADLIN	R\$ 2,70	R\$ 108,00
108	Estetoscópio adulto	500	SOLIDOR	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
109	Estetoscópio infantil	500	PREMIUM	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
126	Fio de Algodão 0.0 com agulha 2 Cm	200	BRASUTURE	R\$ 3,95	R\$ 790,00
127	Fio de Algodão 2.0 com agulha 2,0 cm	200	TECHNOFIO	R\$ 3,95	R\$ 790,00
128	Fio de Algodão 3.0 com agulha 3,0 cm	300	TECHNOFIO	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
197	Látex (tubo) de borracha, nº 200, em rolo c/ no mínimo 15m	80	LEMGRUBER	R\$ 52,15	R\$ 4.172,00
198	Látex (tubo) de borracha, nº 204, em rolo c/ no mínimo 15m	80	LEMGRUBER	R\$ 101,00	R\$ 8.080,00
199	LENÇOL Descartável com elástico 2,0x0,9 metros	30.000	JARC	R\$ 2,10	R\$ 63.000,00
200	LENÇOL Descartável sem elástico 2,0x0,9 metros	4.000	JARC	R\$ 2,10	R\$ 8.400,00
201	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada, estéril, nº 6,5 - embalada individualmente	6.640	MAXITEX	R\$ 2,20	R\$ 14.608,00
202	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada, estéril, nº 7,0 - embalada individualmente	12.000	DESCARPACK	R\$ 2,20	R\$ 26.400,00
203	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada, estéril, nº 7,5, embalada individualmente	20.000	DESCARPACK	R\$ 2,20	R\$ 44.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

204	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada, estéril, nº 8,0 - embalada individualmente	18.000	DESCARPACK	R\$ 2,20	R\$ 39.600,00
205	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada, estéril, nº 8,5 - embalada individualmente	9.760	DESCARPACK	R\$ 2,20	R\$ 21.472,00
209	Malha tubular, larg. 15cm x 15m, comprimento mínimo (atadura)	140	ORTOFEN	R\$ 24,50	R\$ 3.430,00
210	Malha tubular, larg. 20cm x 15 m, comprimento mínimo (atadura)	100	ORTOFEN	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00
211	Malha tubular, larg. 30cm x 25m, comprimento mínimo (atadura)	80	NEVE	R\$ 59,60	R\$ 4.768,00
212	Malha tubular, larg. 8cm x 15m, comprimento mínimo (atadura)	60	ORTOFEN	R\$ 14,95	R\$ 897,00
213	Malha tubular, larg. 6cm x 15m, comprimento mínimo (atadura)	120		R\$ 12,30	R\$ 1.476,00
229	porta lamina capacidade de 3 lâminas c/tampa roscável em polipropileno	20	MICROGLASS	R\$ 0,90	R\$ 18,00
256	Sonda aspiração traqueal nº 04 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	400	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 656,00
257	Sonda aspiração traqueal nº 06 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	500	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 820,00
258	Sonda aspiração traqueal nº 08 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	1.760	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 2.886,40
259	Sonda aspiração traqueal nº 10 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	1.760	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 2.886,40
260	Sonda aspiração traqueal nº 12 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	1.940	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 3.181,60
261	Sonda aspiração traqueal nº 14 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	2.500	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 4.100,00
262	Sonda aspiração traqueal nº 16 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	3.140	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 5.149,60
263	Sonda aspiração traqueal nº 18 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	1.000	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
264	Sonda aspiração traqueal nº 20 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	620	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 1.016,80
265	Sonda aspiração traqueal nº 22 - polivinil, flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	280	MED SONDA	R\$ 1,64	R\$ 459,20
285	Sonda foley 18 3vias c balão	80	SOLIDOR	R\$ 6,05	R\$ 484,00
289	Sonda nasográstica curta nº 04, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	200	MED SONDA	R\$ 2,00	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

290	Sonda nasográstica curta nº 10, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	240	MED SONDA	R\$ 2,00	R\$ 480,00
291	Sonda nasográstica curta nº 12, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	240	MED SONDA	R\$ 2,00	R\$ 480,00
292	Sonda nasográstica curta nº 14, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	240	MED SONDA	R\$ 2,00	R\$ 480,00
293	Sonda nasográstica curta nº 16, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	280	MED SONDA	R\$ 2,00	R\$ 560,00
294	Sonda nasográstica curta nº 22, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	180	MEDSONDA	R\$ 2,00	R\$ 360,00
295	Sonda nasográstica longa nº 04, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	640	MED SONDA	R\$ 2,10	R\$ 1.344,00
296	Sonda nasográstica longa nº 06, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	240	MARK MED.	R\$ 2,10	R\$ 504,00
297	Sonda nasográstica longa nº 08, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	500	MED SONDA	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
298	Sonda nasográstica longa nº 10, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	500	MED SONDA	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
299	Sonda nasográstica longa nº 12, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	420	MED SONDA	R\$ 2,10	R\$ 882,00
300	Sonda nasográstica longa nº 14, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	500	MED SONDA	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
301	Sonda nasográstica longa nº 16, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	420	MED SONDA	R\$ 2,10	R\$ 882,00
302	Sonda nasográstica longa nº 18, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	520	MED SONDA	R\$ 2,10	R\$ 1.092,00
303	Sonda nasográstica longa nº 20, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	280	MARK MED.	R\$ 2,10	R\$ 588,00
304	Sonda nasográstica longa nº 22, polivinil, c/ conector p/ tubo látex 204, estéril, emb. Indiv.	280	MARK MED.	R\$ 2,10	R\$ 588,00
305	sonda retal 04 em tubo de PVC atóxico, apirogênico cristal transparente de paredes finas e maleáveis	60	MARK MED.	R\$ 1,38	R\$ 82,80
306	sonda retal 06 em tubo de PVC atóxico, apirogênico cristal transparente de paredes finas e maleáveis	60	EMBRAMED	R\$ 1,38	R\$ 82,80
307	sonda retal 08 em tubo de PVC atóxico, apirogênico cristal transparente de paredes finas e maleáveis	40	EMBRAMED	R\$ 1,38	R\$ 55,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

308	sonda retal 12 em tubo de PVC atóxico, apirogênico cristal transparente de paredes finas e maleáveis	60	MARK MED.	R\$ 1,38	R\$ 82,80
309	sonda retal 14 em tubo de PVC atóxico, apirogênico cristal transparente de paredes finas e maleáveis	60	EMBRAMED	R\$ 1,38	R\$ 82,80
310	sonda retal 16 em tubo de PVC atóxico, apirogênico cristal transparente de paredes finas e maleáveis	60	MARK MED.	R\$ 1,38	R\$ 82,80
311	sonda retal 18 em tubo de PVC atóxico, apirogênico cristal transparente de paredes finas e maleáveis	60	MARK MED.	R\$ 1,38	R\$ 82,80
VALOR TOTAL:					R\$ 478.906,60

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.



3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.



CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.



9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

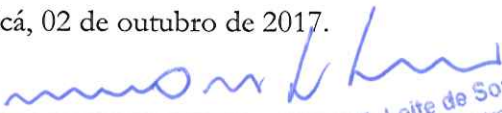


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

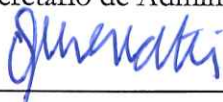
10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de outubro de 2017.



Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração

Marcio M. Leite de Souza
Secretário de Administração
Mat. 106.002



Guilherme da Silveira Marcatti
G.S. MARCATTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____